LEI Nº 722 -

AMPLIA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JURICI RAMPANELLI, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a aumentar a concessão da subvenção social a que se refere a Lei Municipal nº 688, de 25 de Junho de 1986, para Cz$..... 500,00 mensais, a qual será paga a cada Unidade Escolar Municipal situada no território do Município, através da Associação de Pais e Professores.

§ Único- A subvenção de que trata o presente artigo se destina à manutenção da limpeza do prédio Escolar Municipal onde funciona o ensino de Primeiro Grau.

Art.2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão cheradas à conta do elemento 3.2.3.0 - da Unidade Orçamentária - 05.01 - Setor de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino constante do orçamento para o presente exercício.

Art.3º - Fica ratificado o pagamento mensal feito às Unidades Escolares Municipais durante o exercício de 1986, pela Administração Pública Municipal, e, que por omissão a Lei Nº 688, de 25 de Junho de 1986, não previu o pagamento de Cz$ 200,00 "mensal".

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, 24 de Fevereiro de 1987

JURICI RAMPANELLI-PREFEITO MUNICIPAL

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO